



Energia

O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 363/2007, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Carla Pinelas

cpinelas@macedovitorino.com

Miguel Guarino

mguarino@macedovitorino.com

Jorge Sampaio

jsampaio@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novo regime jurídico da Microprodução de Electricidade

O Governo acaba de aprovar o Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que estabelece um regime simplificado aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena instância de electricidade (unidades de microprodução), também designado por renováveis na hora.

O novo regime aplica-se à instalação de produção de electricidade monofásica em baixa tensão com potência até 5,75 kW (Unidades de grupo I), que utilizem recursos renováveis como energia primária ou que produzam, combinadamente, electricidade e calor.

Qualquer entidade que disponha de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão pode, assim, ser produtora de electricidade através de unidades de microprodução.

O presente diploma prevê que a electricidade produzida se destine predominantemente a consumo próprio, sendo o excedente passível de ser entregue a terceiros ou à rede pública, com o limite de 150 kW de potência, no caso de a entrega ser efectuada à rede pública.

O diploma agora aprovado vem também facilitar o regime de licenciamento existente, substituindo-o por um regime de simples registo, sujeito a inspecção de conformidade técnica. A entrega e a análise do projecto foram substituídas pela criação de uma base de dados de elementos-tipo preexistente que o produtor deve respeitar. Deste modo, reduz-se o anterior procedimento, com a duração de vários meses, a um registo electrónico.

É criado o Sistema de Registo da Microprodução, que constitui uma plataforma electrónica de interacção com os produtores, e onde poderá ser realizado todo o relacionamento com a Administração, necessário para o exercício da actividade de microprodutor.

Foi ainda previsto um regime simplificado de facturação e de relacionamento comercial, evitando-se a emissão de facturas e acertos de IVA pelos particulares, que, para esse efeito, são substituídos pelos comercializadores.

Quanto à remuneração, foram criados o regime geral e o regime bonificado. O primeiro aplica-se à generalidade das instalações, ao passo que o segundo se aplica apenas às fontes renováveis de energia, cujo acesso é condicionado à existência, no local, de consumo de colectores solares térmicos (no caso de produtores individuais) e da realização de auditoria energética e respectivas medidas (no caso de condomínios).

Assim, o incentivo associado à venda de electricidade será utilizado também com o intuito de promover a água quente solar, complementando-se o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 21 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade de instalação destes sistemas nos novos edifícios.

O diploma que foi agora aprovado entra em vigor a 31 de Janeiro de 2008.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados